

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE DECRETOS**

**DECRETO Nº. 6.034, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.**

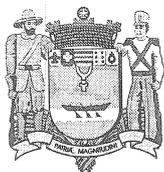
**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS E DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS NA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE  
TRÂNSITO E APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITOS,**

**PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de  
Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando necessidade de regulamentar os procedimentos de pagamento de multa de trânsito por infração cometida por servidor público;

Considerando a reiterada ocorrência da falta de indicação do condutor infrator para as providências determinada pelo artigo 257, § 8º do CTB;

Considerando o elevado numero de infração de trânsito com aplicação de multas sem a devida indicação do condutor infrator nos termos da Lei:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

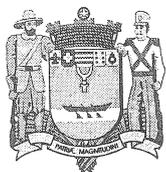
Considerando por fim que é obrigação do Secretário Municipal de cada pasta zelar pela fiscalização e controle de sua frota de veículos:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O servidor público, que na condição de condutor de veículo oficial infringir as normas de trânsito, através de conduta que comprovem a sua culpa, deverá ser responsabilizado pelo pagamento das multas que dela se originarem.

**Art. 2º** As Secretarias Municipais responsável pela frota de veículos deverá obrigatoriamente manter controle das saídas e retornos dos carros oficiais, anotando a quilometragem percorrida, o numero da placa do veículo oficial e nome do servidor municipal condutor, conforme também dispõe o Decreto nº 5.416/2006.

**Art. 3º** Recebida a notificação a Secretaria de Administração imediatamente remeterá para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte para que indique o servidor condutor e no prazo legal indicado na notificação, proceda o preenchimento do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

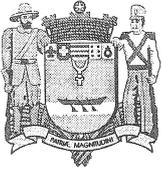
### LIVRO DE DECRETOS

Formulário de Identificação do Condutor/infrator, conforme dispõe o artigo 257, §§ 7º e 8º do CTB, facultando ao servidor condutor a elaboração da defesa se assim desejar.

**Art. 4º** - O pagamento das infrações de que trata o artigo 1º deste Decreto será descontado diretamente em folha de pagamento do servidor infrator, tão logo a Municipalidade tome conhecimento da notificação da infração de trânsito, mediante a comunicação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 5º** - Não havendo a identificação do servidor infrator, deverá ser instaurado procedimento junto a CPAR para a elucidação dos fatos e identificação do condutor que ficará responsável pelo pagamento da multa mediante desconto em folha de pagamento e não tendo este mais vínculo com o Poder Público deverá ser ajuizado o competente procedimento judicial.

**Art. 6º** - Em caso da não identificação do servidor infrator, após instauração e conclusão do procedimento perante a CPAR, será responsabilizado diretamente o Secretário da pasta, responsável pelo veículo na ocasião da infração, descontando-se dos seus vencimentos o valor da multa aplicada pela infração de trânsito ou promovendo o respectivo procedimento judicial, caso o mesmo não mantenha mais vínculo com o Poder Público Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 26 de Janeiro de 2011.

  
**PAULO CÉSAR NEME**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL**